Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.990, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Altera a Lei n.º 4.407/2008 e suas alterações, acrescentando contrapartida da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE) na referida Lei e no Convênio n.º 072/2008.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Parágrafo único do Art. 1.º da Lei n.º 4.407, de 16 de dezembro de 2008, e suas alterações, passa a ser denominado de § 1.º e fica incluído, ao mesmo artigo, o § 2.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

§ 1.º A cópia dos convênios, de que trata o caput deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após as suas assinaturas.

§ 2.º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE) deverá conceder, a título de contrapartida ao Convênio n.º 072/2008, até 05 (cinco) vagas mensais para avaliações educacionais, devendo, a Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria Pedagógica, solicitá-las até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês." (NR)

Art. 2.º Fica incluída a Subcláusula única à Cláusula Primeira do Convênio n.º 072, de 16 de dezembro de 2008, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA:

.....

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE) deverá conceder, a título de contrapartida, até 05 (cinco) vagas mensais para avaliações educacionais, devendo, a Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria Pedagógica, solicitá-las até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Julho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração